REQUERIMENTO APROVADO
01.ª SESSÃO
DATA 07/02/23
PRESIDENTE

SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES;

REQUERIMENTO **19/23**

A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece as diretrizes e as ações que o Poder Público deverá realizar com o intento de assegurar às pessoas com deficiência , o direito de inclusão.

A Secretaria de Esportes e Lazer de Praia Grande, através do Programa Super Escola Esportivo, oferece gratuitamente iniciação esportiva aos alunos das escolas públicas (municipais e estaduais) e privadas. As modalidades à disposição são: atletismo, caratê, futsal, judô, natação, entre outros...

Chegou ao conhecimento desta Vereadora que alunos com autismo com nível de Suporte 2 e 3 não poderiam ser contemplados com vagas do Projeto Super Escola, pois não existem profissionais capacitados para acompanhar os mesmos nas atividades esportivas.

Isto posto, é que **REQUEIRO** à mesa, na forma regimental, seja enviado ofício a Exma. **Sr.ª. RAQUEL CHINI**, Prefeita do Município de Praia Grande, para que junto a Secretaria de Esportes, nos responda os seguintes questionamentos;

1- O Projeto Super Escola acolhe crianças diagnosticas com TEA?

Em caso negativo, o porquê?

Em caso positivo, quantos alunos com TEA estão sendo contemplados com as vagas do Super Escola?

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

VERA BENICIO
VEREADORA